

Data	Número	Parágrafo	Título	Texto	Nome	Texto apresentado na consulta pública	Análise	Aproveitamento
29/05/2025	CP-942737	0	21.190-I	O conteúdo do requisito informa que o atual CAARF substitui o certificado referido no parágrafo 21.175(a) (Certificado de Aeronavegabilidade padrão) e o certificado de matrícula.
 Tendo-se em vista que somente o Brasil possui esse certificado, há informações de requerente (exclusivamente um único fabricante brasileiro de aeronaves) operando com o CAARF ao redor do mundo, onde vez ou outra são questionados sobre o certificado de matrícula da aeronave.
 A mudança do requisito implica a mudança do nome do certificado, de CAARF para CARARF, fato este já em andamento pela gerência responsável pela emissão do certificado.
	ADENAUER SILVA REZENDE	21.175 ... 21.181 (a)(5) ... 21.190-I ...	Trata-se de contribuição fora de escopo, todavia de baixa complexidade, de forma que foi entendida como aceitável. A proposta visa atualizar a identificação de Certificado de Aeronavegabilidade, conhecido como CAARF, para facilitar seu entendimento. Nova nomenclatura sugerida: CARARF = CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE E REGISTRO PARA AERONAVES RECÉM-FABRICADAS Como efeito são alteradas as seguintes seções do RBAC 21: 21.175, 21.181 (a)(5) e 21.190-I.	Aceita
29/05/2025	CP-942744	0	21.335(e)	Propõe-se eliminar as alíneas (2) e (3) do RBAC 21.335(e) devido aos seguintes argumentos:
 21.335(e)(2) – Todos os certificados emitidos pela ANAC atualmente são no formato digital. Não é factível que se devolva algo que não é físico na conjuntura atual. Desnecessário manter o requisito.
 21.335(e)(3) – Após receber um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação (CAE), uma aeronave pode ser exportada para qualquer país que a aceite. Entretanto, para que esta receba um Certificado de Aeronavegabilidade Padrão no país de destino, passará necessariamente por um tipo de Vistoria Técnica inicial, onde as Marcas de Aeronavegabilidade e matrícula, então brasileiras, não poderão mais estar instaladas na aeronave para que esta opere naquele país. As marcas deverão ser	ADENAUER SILVA REZENDE	e) na época em que o título de propriedade da aeronave for transferido para o comprador estrangeiro: ... (2) devolver os certificados de aeronavegabilidade e de matrícula à ANAC; e (3) apresentar à ANAC uma declaração assegurando que as marcas de nacionalidade e de matrícula brasileiras foram removidas da aeronave, conforme estabelecido na seção 45.33 do RBAC 45.	Trata-se de contribuição fora de escopo, todavia de baixa complexidade, de forma que foi entendida como parcialmente aceitável. I) Parágrafo 21.335 (e)(2): Foi entendido que a devolução dos referidos certificados não mais seria cabível, por se tratar de formato digital. II) Parágrafo 21.335 (e)(3): Entende-se que se mantém aplicável, de maneira harmonizada com prática da FAA e EASA . Assim, a referida declaração é cabível, mesmo em casos que a aeronave faça o deslocamento ao país do comprador ainda com marcas a serem removidas a posteriori, de maneira vinculada ao	Parcialmente aceita

Data	Número	Parágrafo	Título	Texto	Nome	Texto apresentado na consulta pública	Análise	Aproveitamento
				as do país de registro final. Portanto, é uma exigência que não é possível de ser ignorada para o registro no país de destino. Entendo ser desnecessário contar na nova revisão do RBAC 21. 			requisito contido na seção 45.33 do RBAC 45. Maior aprofundamento em discussões sobre a identificação de aeronaves poderá ocorrer em processo de escopo dedicado ao tema.	
11/07/2025	CP-979039	14	Proposta de modificação ao item 21.10a-I(a)-I	Texto Proposto: (a)-I Esta seção se aplica a organizações responsáveis pelo projeto de tipo ou pela fabricação de aeronaves, motores de aeronaves e hélices, nos casos aplicáveis, incluindo: (1)-I detentor de certificado de tipo que produza, ou permita uma outra organização utilizar o certificado de tipo para fabricar o mesmo produto sob um certificado de organização de produção, exceto para organizações que detenham somente certificado de tipo emitido com base na seção 21.29 deste RBAC; (2)-I detentor de certificado de organização de produção. Justificativa: No item (1), sugerimos o reordenamento das informações, uma vez que a redação original poderia levar à interpretação de que o trecho final se referia exclusivamente aos detentores de certificado de tipo emitido com base na seção 21.29. Acreditamos que a nova ordem proposta torna mais claro que a referência se aplica a qualquer detentor de certificado de tipo, inclusive àqueles que produzem ou autorizam a fabricação do mesmo produto sob um certificado de organização de produção. Quanto ao item (2), sugerimos sua remoção. Entendemos que o SGSO não deve abranger um licenciado de certificado de tipo, pois tal organização não detém as prerrogativas atribuídas ao detentor do certificado, possuindo apenas algumas obrigações específicas previstas no regulamento, como, por exemplo, as descritas na seção 21.3. A organização licenciada será	NIKOLE LIMA DE OLIVEIRA	Fonte para comparação(a)-I Esta seção se aplica a organizações responsáveis pelo projeto de tipo ou pela fabricação de aeronaves, motores de aeronaves e hélices, nos casos aplicáveis, incluindo:(1)-I detentor de certificado de tipo, exceto para organizações que detenham somente certificado de tipo emitido com base na seção 21.29 deste RBAC, que permita a outra organização utilizar o certificado de tipo para fabricar o mesmo produto sob um certificado de organização de produção;(2)-I licenciado de certificado de tipo;(3)-I detentor de certificado de organização de produção.	Contribuição aceita parcialmente.O parágrafo (1) foi aceito parcialmente e o (2) foi adaptado com base na contribuição recebida, sendo integrado ao (3).Nova redação:(1)-I detentor de certificado de tipo, bem como um detentor que permita uma outra organização utilizar o certificado de tipo para fabricar o mesmo produto sob um certificado de organização de produção, exceto para organizações que detenham somente certificado de tipo emitido com base na seção 21.29 deste RBAC;2)-I detentor de certificado de organização de produção, que seja detentor de certificado de tipo ou tenha um acordo de licenciamento de certificado de tipo, conforme a seção 21.55.	Parcialmente aceita

Data	Número	Parágrafo	Título	Texto	Nome	Texto apresentado na consulta pública	Análise	Aproveitamento
				abrangida pelo SGSO apenas quando estiver fabricando o produto sob um certificado de organização de produção.				
11/07/2025	CP-979049	18	Proposta de modificação ao item 21.10a-I(b)-I	Texto proposto: (b)-I As organizações listadas no parágrafo (a) da seção 21.10a-I devem, na forma e maneira aceitáveis pela ANAC: (3)-I Cumprir o prazo de operacionalização do SGSO definido pela ANAC. (ii)-I O prazo para a operacionalização do SGSO, nos casos aplicáveis, para detentor de certificado de tipo de aeronave, motor de aeronave e hélice não deve exceder o total de 6 (seis) anos ou o somatório do tempo da duração da primeira certificação de tipo, mais 1 (um) ano, prevalecendo o maior prazo, quando a organização não for detentora de certificado de tipo no momento da emissão da regra. (iii)-I O prazo para a operacionalização do SGSO para detentores de certificado de organização de produção de aeronave, motor de aeronave e hélice não deve exceder o total de 4 (quatro) anos ou o tempo de duração da primeira certificação de organização de produção, do detentor, prevalecendo o maior prazo. Justificativa: Considerando que as organizações de projeto deverão implementar, de forma concomitante ao SGSO, um COPj ou um sistema de controle de projeto reconhecido pela ANAC, entendemos que o prazo de três anos proposto no regulamento pode representar uma sobrecarga significativa para os entes regulados. Diante disso, sugerimos a adoção do prazo previsto no GEM, por considerá-lo mais adequado à complexidade e ao volume de atividades envolvidas.	NIKOLE LIMA DE OLIVEIRA	Fonte para comparação(b)-I As organizações listadas no parágrafo (a) da seção 21.10a-I devem, na forma e maneira aceitáveis pela ANAC:...(3)-I Cumprir o prazo de operacionalização do SGSO definido pela ANAC....(ii)-I O prazo para a operacionalização do SGSO, nos casos aplicáveis, para detentor de certificado de tipo de aeronave, motor de aeronave e hélice não deve exceder o total de 3 (três) anos ou o somatório do tempo da duração da primeira certificação de tipo, mais 1 (um) ano, prevalecendo o maior prazo, quando a organização não for detentora de certificado de tipo no momento da emissão da regra.(iii)-I O prazo para a operacionalização do SGSO para detentores de certificado de organização de produção de aeronave, motor de aeronave e hélice não deve exceder o total de 2 (dois) anos ou o tempo de duração da primeira certificação de organização de produção, do detentor, prevalecendo o maior prazo.	A contribuição foi rejeitada e não aceita.Os pontos ligados à adoção de abordagem sistêmica em projeto, em paralelo com o SGSO para organizações de aeronaves complexas, foram considerados no processo e foi entendido que o prazo inicialmente proposto em consulta pública está compatível com o que vem sendo praticado por autoridades de aviação civil estrangeiras de referência, como a EASA e a FAA.	Não aceita
11/07/2025	CP-979054	26	Proposta de modificação ao item 21.10a-I(c)-I	Texto proposto: (c)-I O Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional deve incluir: (2)-I a definição e a documentação das responsabilidades primárias (accountability) e das atribuições de todo o seu pessoal relacionado à implantação, operacionalização e	NIKOLE LIMA DE OLIVEIRA	Fonte para comparação(c)-I O Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional deve incluir:...2)-I a definição e a documentação das	Esta contribuição abrange 3 pontos para análise:I) Para o parágrafo 21.10ª-I (c)(2)(i), a contribuição foi aceita integralmente.Neste contexto vale reforçar que caso uma organização	Parcialmente aceita

Data	Número	Parágrafo	Título	Texto	Nome	Texto apresentado na consulta pública	Análise	Aproveitamento
				manutenção do SGSO, em todos os níveis da organização;
(i)-I O SGSO deve ser implantado, operacionalizado e mantido sob a responsabilidade direta do gestor responsável.
(4)-I no mínimo, processos sistemáticos e procedimentos documentados que permitam:
(iv)-I medir, monitorar e avaliar continuamente, por meio de um sistema de indicadores, o nível de desempenho de segurança operacional alcançado e o próprio sistema, cujos dados e informações devem estar acessíveis à ANAC, da forma definida pela Agência.
(viii)-I realizar os treinamentos necessários ao funcionamento efetivo do SGSO, e disseminação das informações relevantes sobre o sistema e a segurança operacional na organização.

Justificativa:
(c)(2)(i) Em uma organização multi-certificados (complexa) pode haver mais de um Gestor Responsável.

(c)(4)(iv) Não gerar um ônus burocrático para o regulado na confecção de relatórios de visibilidade / disponibilização para a ANAC.

(c)(4)(viii) Não há necessidade do “ampla”, pois não há como medir ou dar conformidade.		responsabilidades primárias (accountability) e das atribuições de todo o seu pessoal relacionado à implantação, operacionalização e manutenção do SGSO, em todos os níveis da organização;(i)-I O SGSO deve ser implantado, operacionalizado e mantido sob a responsabilidade direta de um gestor responsável....(4)-I no mínimo, processos sistemáticos e procedimentos documentados que permitam:...(iv)-I medir, monitorar e avaliar continuamente, por meio de um sistema de indicadores, o nível de desempenho de segurança operacional alcançado e o próprio sistema, cujos dados e informações devem ser disponibilizadas à ANAC, da forma definida pela Agência....(viii)-I realizar os treinamentos necessários ao funcionamento efetivo do SGSO, e uma ampla disseminação das informações relevantes sobre o sistema e a segurança operacional na organização." (NR)	possua mais de uma certificação, há a possibilidade de ser indicado mais de um Gestor Responsável, por exemplo, um para organização de produção e um para organização de projeto, o que poderá ser detalhado em IS.Ainda nesse sentido, no parágrafo 9.3.5.4 do Doc. 9859 da ICAO, Ed.4, tem-se:“In the case where an SMS applies to several different certificates, authorizations or approvals that are all part of the same legal entity, there should be a single accountable executive. Where this is not possible, individual accountable executives should be identified for each organizational certificate, authorization or approval and clear lines of accountability defined; it is also important to identify how their safety accountabilities will be coordinated.”II) Para o parágrafo (c)(4)(iv), a contribuição foi considerada não acata.A ANAC mantém a necessidade de disponibilização, que será orientada por meio de IS, por considerar relevante para seu processo de tomada de decisão no contexto do tema, com base em indicadores dependentes de tais dados e informações.III) Para o parágrafo (c)(4)(viii), a contribuição foi considerada parcialmente aceita.Nova redação proposta para atender ponto trazido pela contribuição."(viii)-I realizar os treinamentos necessários ao	

Data	Número	Parágrafo	Título	Texto	Nome	Texto apresentado na consulta pública	Análise	Aproveitamento
							funcionamento efetivo do SGSO e uma disseminação das informações relevantes sobre o sistema e a segurança operacional na organização, para todos os envolvidos, direta ou indiretamente, com atividades que possam afetar a segurança operacional."	
11/07/2025	CP-979076	47	Proposta de modificação ao item 21.55	Texto proposto: (a) Um detentor de um certificado de tipo que permite que uma pessoa o utilize para fabricar uma aeronave nova, um motor novo ou uma hélice nova deve prover a tal pessoa um acordo de licenciamento que seja aceitável pela ANAC. (Redação dada pela Resolução x, de y) Justificativa: O texto do parágrafo (b) é desnecessário. A obrigatoriedade para o licenciador já é coberta pelo 21.13 e para o licenciado pelo 21.135. 	NIKOLE LIMA DE OLIVEIRA	Fonte para comparação(a) Um detentor de um certificado de tipo que permite que uma pessoa o utilize para fabricar uma aeronave nova, um motor novo ou uma hélice nova deve prover a tal pessoa um acordo de licenciamento que seja aceitável pela ANAC.(b)-I Um detentor de um acordo de licenciamento de certificado de tipo que o utilize para fabricar uma aeronave nova, um motor novo ou uma hélice nova por meio de um Certificado de Organização de Produção deve cumprir os requisitos aplicáveis da seção 21.10a-I deste RBAC." (NR)	A contribuição não foi aceita.Entende-se que o ajuste adotado na seção de aplicabilidade é compatível com a manutenção deste parágrafo e em linha com a referência considerada neste caso, ou seja, o parágrafo de mesma numeração, do Title 14 CFR Part 21 da FAA.Nesse sentido, é enfatizado que a aplicabilidade sobre detentores de licenciamento de projeto requer a implementação do SGSO no contexto de aprovação de produção apenas e não no de aprovação de projeto.	Não aceita
11/07/2025	CP-979110	62	Proposta de modificação ao item 21.239-I	Texto proposto: (d)-I Cada requerente ou detentor de certificado de organização de projeto que atue sob a prerrogativa do parágrafo 21.263(b)(2) deve cumprir os requisitos aplicáveis da seção 21.10a-I deste RBAC. (e)-I Cada requerente ou detentor de certificado de organização de projeto deve: (1)-I nomear o Responsável pela Organização de Projeto. Justificativa: A definição de aplicabilidade apresentada no texto original pode levar à interpretação de que um requerente ou detentor de COPj, mesmo quando	NIKOLE LIMA DE OLIVEIRA	Fonte para comparação(d)-I Cada requerente ou detentor de certificado de organização de projeto, para aeronave, motor de aeronave ou hélice, exceto aqueles com base apenas em certificado suplementar de tipo ou nos direitos de certificado suplementar de tipo sob acordo de licenciamento, deve:(1)-I_ cumprir os requisitos aplicáveis da seção	A contribuição foi considerada aceita parcialmente.Foi adaptada a redação em questão para ficar mais próxima à redação em uso na Subparte G do RBAC 21. Como consequência foi ajustada a numeração dos parágrafos, o que afeta a numeração da nova seção 21.10a.A não exigência de SGSO para aprovação de dados técnicos de reparos ou alterações é tratada por meio da interpretação	Parcialmente aceita

Data	Número	Parágrafo	Título	Texto	Nome	Texto apresentado na consulta pública	Análise	Aproveitamento
				atuando exclusivamente no desenvolvimento de dados técnicos para grandes reparos ou grandes alterações, também estaria sujeito à implementação do SGSO. Para evitar essa ambiguidade, sugerimos adotar a redação proposta no GEM, que limita a aplicabilidade do SGSO aos requerentes ou detentores de COPj com prerrogativa de submissão de documentos visando à obtenção de um certificado de tipo, conforme previsto na seção 21.263(b)(2). Adicionalmente, o texto original dá a entender que a nomeação do Responsável pela Organização de Projeto e das demais funções associadas seria exigida apenas nos casos em que o SGSO fosse obrigatório. Entendemos que esse não foi o objetivo da redação e que tais funções devem ser aplicáveis a todos os detentores de COPj, independentemente da obrigatoriedade do SGSO. Por fim, sugerimos a exclusão do trecho que trata da ascendência regimental do Responsável pela Organização de Projeto. Tal exigência não encontra paralelo nas demais funções previstas no regulamento. Consideramos, por exemplo, que os critérios aplicáveis ao Responsável pela Organização de Projeto não deveriam diferir daqueles exigidos para o Gestor de Produção. 		21.10a-I deste RBAC.(2)-I nomear o Responsável pela Organização de Projeto, que deve ter ascendência regimental sobre toda a Organização de Projeto certificada.(3)-I garantir que o Responsável pela Organização de Projeto aponte as seguintes pessoas chaves adicionais na organização, com qualificação, conhecimento e experiência adequados:(i)-I o Responsável pelo Escritório de Aeronavegabilidade;(ii)-I o Responsável pelo Monitoramento Independente.	direta da seção 21.10a.A seguir, tem-se a nova redação para os parágrafos (d) e (e):(d)-I Cada requerente ou detentor de certificado de organização de projeto, para aeronave, motor de aeronave ou hélice, que atue sob as prerrogativas do parágrafo 21.263-I(b)(2) ou dos parágrafos 21.263-I(c), de (1) a (8), deve cumprir os requisitos aplicáveis da seção 21.10a-I deste RBAC.(e)-I Cada requerente ou detentor de certificado de organização de projeto deve:(1)-I nomear o Responsável pela Organização de Projeto, que deve ter responsabilidade e autoridade por todas as atividades de projeto realizadas sobre este regulamento.(2)-I garantir que o Responsável pela Organização de Projeto aponte as seguintes pessoas chaves adicionais na organização, com qualificação, conhecimento e experiência adequados:(i)-I o Responsável pelo Escritório de Aeronavegabilidade;(ii)-I o Responsável pelo Monitoramento Independente.	
11/07/2025	CP-979147	87	Proposta de modificação ao item A21.5-I(a)-I	Texto proposto: (a)-I Independentemente de outras responsabilidades perante sua organização, o Gestor Responsável detém as responsabilidades elencadas a seguir: (5)-I assegurar que as decisões relacionadas à segurança operacional sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos; (12)-I assegurar que sejam estabelecidos mecanismos de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho do SGSO;	NIKOLE LIMA DE OLIVEIRA	Fonte para comparação(a)-I Independentemente de outras responsabilidades perante sua organização, o Gestor Responsável detém as responsabilidades elencadas a seguir:... (5)-I assegurar que as decisões tomadas pelos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado	Trata-se de 3 pontos de análise.I) – A contribuição foi considerada aceita parcialmente (5)-I assegurar que cada decisão, que possa afetar a segurança operacional, tomada a nível de gestão ou operacional, seja orientada por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais ;II) – Contribuição foi	Parcialmente aceita

Data	Número	Parágrafo	Título	Texto	Nome	Texto apresentado na consulta pública	Análise	Aproveitamento
				e
(13)-I assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou externas que tenham impactos potenciais sobre a segurança operacional de sua organização.

Justificativa:
Sugerimos a alteração do item (5), pois as decisões na organização não são tomadas somente por gestores, além disso, existem decisões que não são relacionadas à segurança operacional, portanto, não cabem em uma avaliação de riscos à segurança operacional.

No item (12), sugerimos remover necessidade os termos “eficaz”, pois não há como medir ou dar conformidade. Além disso, sugerimos remover a comunicação sobre melhoria contínua, pois as melhorias são refletidas no desempenho do sistema. Adicionalmente, o termo “melhoria contínua” é muito amplo, o que poderia levar a um processo de comunicação muito oneroso para o requerente.

No item (13) a alteração tem o objetivo de delimitar os impactos das mudanças que precisam ser controladas no escopo do SGSO.
		de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;...12)-I assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e(13)-I assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou externas que tenham impactos potenciais sobre a operação de sua organização.	considerada não aceita.Para o parágrafo 12, há o entendimento de que a referida eficácia é mensurável, o que será abordado em material orientativo. E foi mantida a citação à melhoria contínua, no contexto do SGSO, por ser um dos pilares fundamentais do sistema, estando entre os elementos que compõem o seu terceiro componente, de garantia da segurança operacional, o que também poderá ser abordado em material orientativo dedicado ao tema.III) – Contribuição foi considerada não aceita.Entende-se que o texto atual permite o entendimento de que se trata do contexto do SGSO e, além disso, que está harmonizado com o que é adotado pelas demais áreas reguladas pela ANAC.	
11/07/2025	CP-979176	102	Proposta de modificação ao item A21.7(a)-I	Texto proposto:
(a)-I Independentemente de outras responsabilidades perante a organização, o Gestor do SGSO detém as responsabilidades elencadas a seguir:
(8) Identificar e gerir, dentro de um processo, as mudanças que possam afetar a Segurança Operacional, bem como o SGSO.

Justificativa:
Essa responsabilidade está apontada para o Gestor Responsável, entretanto, não foi listada para operacionalização pelo Gestor do SGSO.	NIKOLE LIMA DE OLIVEIRA	a)-I Independentemente de outras responsabilidades perante a organização, o Gestor do SGSO detém as responsabilidades elencadas a seguir:(1)-I coordenar a implantação, operacionalização, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas de sua organização, em conformidade com os requisitos aplicáveis;(2)-I facilitar a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional;(3)-I monitorar a efetividade dos controles de risco à	A contribuição foi considerada não aceita.A gestão da mudança não necessariamente precisaria ser gerida diretamente pelo Gestor do SGSO, sendo apenas uma das possibilidades, o que poderá ser abordado em material orientativo.	Não aceita

Data	Número	Parágrafo	Título	Texto	Nome	Texto apresentado na consulta pública	Análise	Aproveitamento
						segurança operacional;(4)-I formalizar junto ao Gestor Responsável a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO;(5)-I planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas de sua organização;(6)-I relatar regularmente ao Gestor Responsável sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria; e(7)-I assessorar o Gestor Responsável no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões." (NR)		